

projetos e ações apoiados pelo FEJUVES.

§ 2º As ações, programas e projetos prioritários, bem como o valor a ser destinado devem estar contemplados no plano de aplicação anual elaborado e aprovado pelo CEJUVE, anualmente.

§ 3º A transferência de recursos para a execução de ações, programas e projetos desenvolvidos por organizações governamentais e não governamentais deverá ser regulamentada por edital de chamamento público, aprovado pelo CEJUVE, e em conformidade com a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 4º As entidades de direito público ou privado e não governamentais que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções sociais, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 4º O FEJUVES será gerido pela SEDH, cujo ordenador de despesa é a autoridade responsável pelos atos que resultarão na emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos do Fundo.

§ 1º Compete a SEDH a abertura, em estabelecimento oficial de crédito, de contas específicas destinadas à movimentação das receitas e despesas do Fundo.

§ 2º Os recursos do FEJUVES devem ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente.

§ 3º O titular da SEDH designará um gestor responsável pelo FEJUVES, escolhido entre os servidores públicos, que terá como atribuições:

I - alimentar as informações necessárias no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo - SIGEFES;

II - acompanhar a movimentação bancária das contas do FEJUVES;

III - acompanhar a execução dos recursos destinados

para as ações financiadas pelo FEJUVES;

IV - submeter, semestralmente, ao ordenador de despesa e ao CEJUVE a prestação de contas do FEJUVES; e

V - dar apoio técnico-administrativo quando necessário ao CEJUVE.

Art. 5º Compete a SEDH, subsidiado pelo Gestor do Fundo e o CEJUVE analisar e ajustar as ações do FEJUVES em conformidade com o Plano Plurianual Anual - PPA, bem como para o orçamento anual, visando a sua integração à proposta orçamentária do órgão gestor.

Art. 6º Na execução das despesas do Fundo serão obedecidas às normas legais estabelecidas para a administração pública estadual.

Art. 7º Os recursos financeiros destinados ao FEJUVES serão mantidos em conta especial de estabelecimento bancário oficial sob a denominação Fundo Estadual das Juventudes, e nas demais normas fixadas na gestão de recursos vinculados.

Art. 8º O FEJUVES terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos na legislação pertinente.

Art. 9º A implementação das disposições deste Decreto fica condicionada à observância da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 03 dias do mês de junho de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 491º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 1564505

DECRETO Nº 6068-R, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a transformação de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas no âmbito da Secretaria de Estado da Educação -SEDU, sem elevação da despesa fixada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no Art. 91, Inciso V, da Constituição Estadual, em conformidade com as informações constantes no processo E-DOCS nº 2025-NOM26,

DECRETA:

Art. 1º Visando atender as necessidades específicas da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, sem implicar em aumento de despesa, ficam transformados os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, constantes do Anexo Único que integra este decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 03 dias do mês de junho de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 491º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

A que se refere o art. 1º

Cargos Comissionados e Funções Gratificadas para Transformação				
Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Diretor Escolar FGDE 01.2	FGDE 01.2	2	4.514,97	9.029,94
Diretor Escolar FGDE 02.2	FGDE 02.2	14	3.612,00	50.568,00
Diretor Escolar FGDE 03.1	FGDE 03.1	3	2.708,97	8.126,91
Assessor Técnico	QCE-07	1	1.854,72	1.854,72

Coordenador Subprograma	QCE-07	1	1.854,72	1.854,72
Encarregado Setorial I	QCE-07	2	1.854,72	3.709,44
Total Geral		23	-	75.143,73

Cargos Comissionados e Funções Gratificadas Transformados

Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Assessor Especial Nível IV	QCE-03	4	7.223,96	28.895,84
Assessor Especial Nível I	QCE-04	3	5.417,96	16.253,88
Assessor Especial Nível II	QCE-05	7	3.612,00	25.284,00
Função Gratificada Técnica	FGT	3	902,99	2.708,97
Função Gratificada Técnica I	FGT I	3	574,22	1.722,66
Função Gratificada FG-3	FG-3	1	101,41	101,41
Função Gratificada FG-4	FG-4	2	86,14	172,28
Total Geral		23	-	75.139,04

* Economia gerada: R\$ 4,69 (quatro reais e sessenta e nove centavos).

Protocolo 1564815

DECRETO Nº 6069-R, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a transformação de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, no âmbito da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB e da Secretaria de Estado do Governo - SEG, sem elevação da despesa fixada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no Art. 91, Inciso V, da Constituição Estadual, em conformidade com as informações contidas no processo E-DOCS nº 2025-0ZH86,

DECRETA:

Art. 1º Visando atender as necessidades específicas da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB e da Secretaria de Estado do Governo - SEG, sem implicar em aumento de despesa, ficam transformados os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, constantes do Anexo Único que integra este decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 03 dias do mês de junho de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 491º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO
A que se refere o art. 1º

Cargos Comissionados e Função Gratificada para Transformação					
Órgão de Origem	Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
SEDURB	Assessor Especial Nível I	QCE-04	02	5.417,96	10.835,92
SEG	Função Gratificada FG-3	FG-3	01	101,41	101,41
Total Geral			03	-	10.937,33

Cargos Comissionados e Função Gratificada Transformados					
Órgão de Destino	Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
SEDURB	Assessor Especial Nível IV	QCE-03	01	7.223,96	7.223,96
	Assessor Especial Nível II	QCE-05	01	3.612,00	3.612,00
SEG	Função Gratificada FG-4	FG-4	01	86,14	86,14
Total Geral			03	-	10.922,10

* Economia gerada: R\$ 15,23 (quinze reais e vinte e três centavos).

Protocolo 1564816